



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.455.339/0001-12, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 01, Centro, Indiaroba/SE, por intermédio do pregoeiro, devidamente cedido pela Prefeitura Municipal de INDIAROBA/SE, através da Portaria nº 118 de 19 de julho de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 075/2021 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão no município, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de plataforma de ensino interativo (conteúdo educacional e profissionalizante), com o fornecimento de computadores, equipamentos de rede e mobiliário em modalidade de comodato, com implantação e suporte ao laboratório de cursos, para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Indiaroba/SE, em conformidade com o anexo I deste edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL**

**DATA:** 16 (dezesseis) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**HORÁRIO LOCAL:** 11h00min (onze horas).

**LOCAL DA SESSÃO:** Sala do setor de licitações da Câmara Municipal de INDIAROBA/SE, situada a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 01, Centro – INDIAROBA/SE.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pelo Pregoeiro no horário das 07h às 13h, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de INDIAROBA/SE ou através do e-mail: [diretoria.cmi2023@gmail.com](mailto:diretoria.cmi2023@gmail.com).

O presente edital poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitação da Câmara Municipal de INDIAROBA/SE no endereço mencionado no acima, devendo, neste caso, o interessado levar um dispositivo de mídia, para que ato convocatório seja gravado nele ou através do e-mail: [diretoria.cmi2023@gmail.com](mailto:diretoria.cmi2023@gmail.com).



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal de INDIAROBA/SE, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pelo pregoeiro.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

- a. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- b. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”;
- c. Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e exame da conformidade das propostas;
- d. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- e. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- f. Abertura do envelope “Documentação de Habilitação” da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
- g. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

## **2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas do ramo do objeto da licitação, que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão se fizerem representar na forma do Item 3.0 deste Edital.

2.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

2.3 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

*2.3.1 – A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será efetuada EXCLUSIVAMENTE mediante declaração de cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, na forma do art. 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, conforme Modelo de Declaração – Anexo VI deste Edital, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

2.4 - Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima.

2.5 - Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 2.3.1, o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

2.6 - O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), juntamente com o certificado deverá ser apresentar cópia do RG e CPF; (art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

2.7 - O documento exigido no item 2.3.1 ou 2.6 devem ser apresentados na fase de "CREDENCIAMENTO".

2.8 - A licitante que declarar ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI) e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com subitens 2.3.1 ou 2.6 não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações.

**2.9 - A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;**

2.10 - Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

2.10.1 - em processo de falência, sob concurso de credores; em dissolução ou liquidação;

2.10.2 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.10.3 - estrangeiras que não funcionem no Brasil;

2.10.4 - que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

2.10.5 - que tenham como sócios servidores públicos do Município de INDIAROBA/SE.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

### **3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

3.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador/proprietário ou por mandatário.

3.2. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

3.3. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, **principalmente para formular propostas, ofertar lances, apresentar recursos e impugnações.**

3.4. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

I – No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente etc.), deverão ser apresentados: **a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.**

II – Os mandatários por meio de procuração particular deverão apresentar o documento de identidade (outorgante e outorgado) e instrumento de mandato para que o agente administrativo proceda com o reconhecimento de firma, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do outorgante, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento. **Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.**

3.5. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se o que dispõe o item nº 3.6. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no **Anexo V deste edital.**

3.6. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.7. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em **original, desde que eles possam ficar retidos no processo, ou ainda, por qualquer processo de cópia (legível) cabendo ao agente administrativo lavrar a autenticidade no próprio documento mediante a comparação entre o**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

original e a cópia. Na falta dos documentos em original para atestar a autenticidade das cópias o pregoeiro procederá da forma prevista no item 3.6.

**3.8. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou documentos de habilitação.**

#### **4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO**

4.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome da licitante e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ:

ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ:

4.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. A proposta deverá ser redigida em língua vernácula, digitada e impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome do licitante (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e dela deverão constar:

- a) o seguinte título: “**PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE**”.
- b) o nome da proponente, número do CNPJ, endereço, telefone, fac-símile e dados bancários;
- c) especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido de acordo com o Anexo I – Termo de Referência;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

d) cotação de preços em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo aos itens cotados, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula, declarando que já estão inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao serviço. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

e) os **preços unitários e totais dos itens**, e o preço global da proposta que deverá ser expresso em algarismo e por extenso, conforme Modelo de Proposta – Anexo II, deste Edital.

f) o prazo de execução dos serviços: **Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.**

g) o prazo de validade da proposta mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dos envelopes.

**5.2.** Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

**5.3.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

**5.4.** Não serão corrigidos pelo pregoeiro erros matemáticos que altere o valor unitário do item, no entanto poderá ocorrer a correção de erros matemáticos que altere o valor global do item, desde que mantido o valor unitário expresso na proposta.

**5.5.** Nas propostas que omitirem o prazo de validade da mesma, fica estabelecido que este prazo será o estipulado no edital, no item 5.1, alínea “g”.

**5.6.** A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

**5.7.** Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

5.8. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

5.9. Considerando que o critério de julgamento desta licitação é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, deverá os licitantes cotar em suas propostas todos os itens relacionados no Anexo I – Termo de Referência. A ausência de um ou mais itens desclassificará a empresa.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- e) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou privado;

6.2.2. Afim de garantir o pleno funcionamento do laboratório de cursos e a ininterrupção dos serviços, a licitante deverá apresentar prova de capacitação técnico-profissional para Instalação, Configuração e Suporte aos equipamentos que compõem o laboratório de cursos, utilizando-se de profissionais certificados, feita mediante comprovação de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional (ais) de formação técnica adequada aos serviços, com a apresentação de Certificado ou Diploma que comprove sua(s) participação(ões) em curso(s) de aprendizagem profissional promovido por entidades reconhecidas oficialmente, como SENAI, SENAT e outras afins, sendo: o Certificado de Curso Técnico em Manutenção de Computadores; o Certificado de Curso Técnico em Manutenção de Redes de Computadores; o Certificado de Curso Técnico em Mikrotik (RouterOs); o Certificado de Curso Técnico em Segurança da Informação;

6.2.3. A Comprovação de vínculo com o(s) técnico(s) de que trata o item;

6.2.4. Deverá ser feita através de Contrato de Prestação de Serviços e/ou Carteira de Trabalho; Assinada - CTPS, sendo desnecessário apenas para o caso do técnico ser proprietário ou societário da Licitante;

6.2.5. Para fins de comprovação, poderá ser realizada diligência junto ao(s) atestado(s) apresentado(s), onde a licitante deverá apresentar contrato(s), notas fiscais(is) ou outro documento congênere que demonstre a efetiva prestação dos serviços.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

**6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

6.3.1. Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes;

**6.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

6.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição.

1





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

6.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.4.3. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4.4. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a V da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

#### **6.5. OUTROS ELEMENTOS:**

- a) Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do **anexo IV** deste edital;

6.5.1 Os documentos acima poderão ser apresentados **em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro e sua equipe, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.**

6.5.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

6.5.3. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cujo pela sua própria natureza não contemplem o prazo de validade.

6.5.4. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações deste edital ou não provar sua regularidade serão inabilitados, salvo o disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

6.6. Conforme o art. 18-E § 4º da Lei Complementar nº 123/2006, será exigido do Microempreendedor Individual - MEI, para fins de habilitação todos os documentos relacionados no item 6 e seus subitens, inclusive a Declaração de Cumprimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, ou seja, serão apresentados os documentos que normalmente são exigidos das pessoas físicas que participam de licitação. Os casos omissos serão julgados pelo pregoeiro de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

## 7. DO PROCEDIMENTO

7.1. No dia, hora e local mencionados neste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

7.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

7.3. Após o credenciamento, as empresas licitantes através de seus representantes deverão **OBRIGATORIAMENTE** apresentar **uma declaração** (modelo no **Anexo III**), **fora dos envelopes**, **dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**. O cumprimento dessa exigência **é pré-requisito para participação no certame**.

7.3.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, **fora dos envelopes**, à declaração acima.

7.4. Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas aptas para a fase de lances, as empresas que, atenderem a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos;

7.5. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

7.6. O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO POR ITEM** e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.7. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

7.7.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

7.7.2. Opuseram-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

7.2.3. Ofertarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;

7.7.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

7.7.5. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

7.8. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, será qualificado pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor do item mais baixo e os das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.9. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço por item, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.

7.10. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item e os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de no máximo dois (2) minutos para oferta de seus lances.

7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

7.12. O Pregoeiro poderá motivadamente estabelecer valor ou percentual mínimo para redução dos lances, neste caso, a redução mínima entre os lances será no valor de R\$ 1,00 (um real), para o valor do item, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

7.12.1. O Pregoeiro poderá ao longo da sessão de disputa de lances, alterar o valor acima estipulado, conforme o caso para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo;

7.13. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;

7.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente certame;

7.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.16. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.17. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

7.18. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

7.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

7.20. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na sequência.

7.20.1 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

7.21. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, o Pregoeiro franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;

7.22. Não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do item(ns) licitado(s);

7.23. Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Licitação desta Câmara, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas de preços, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar ao Pregoeiro, na reunião, disquete ou pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;

7.24. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, o Pregoeiro, encaminhará os autos ao Presidente desta Câmara de **INDIAROBA/SE**, para fins de homologação do resultado da licitação;

7.25. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;

7.26. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;

7.27. Das reuniões relacionadas com o presente certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos representantes das empresas presentes à sessão;

7.28. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;

7.29. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação;

7.30. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada ao Pregoeiro no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

7.31. O Pregoeiro e/ou o Presidente desta Câmara Municipal de **INDIAROBA/SE** poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;

7.32. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;

7.33. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes contendo os documentos de habilitação não abertos, serão devolvidos aos licitantes, ficando os mesmos obrigados a apresentarem devidamente atualizados na data em que será designada uma nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

7.34. Concluída todas as etapas da licitação, as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

7.35. Após a adjudicação pelo pregoeiro do(s) vencedor (es) na sessão, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada será devolvida ao(s) seu(s) representantes. Acaso a adjudicação ocorra em momento posterior a sessão de julgamento das propostas e documentos de habilitação, ou não tenha a licitante representante na sessão para que se faça a devolução, o envelope com a documentação ficará sob a guarda do pregoeiro devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, do qual o licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação desta Câmara Municipal de **INDIAROBA/SE**, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS**

**8.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame:

**8.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e no prazo de 24 horas, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro;

**8.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

**8.2.** Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

**8.3.** O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

**8.4.** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

**8.5.** Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

**8.6.** O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**8.7.** A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**8.8.** Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**8.9.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.** Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados na Câmara Municipal de INDIAROBA/SE, localizada no endereço constante nas disposições preliminares deste edital, observando-se os procedimentos do item 8.4;

**8.11.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Câmara Municipal de INDIAROBA/SE.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

**8.12.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará e homologará o presente certame.

## **9. DO PREGOEIRO**

9.1. Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto na Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 075/2021.

9.2. O pregoeiro exercerá a condução dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

9.3. O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

10.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do subitem 8.8 deste edital, a adjudicação será feita por ele.

10.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de INDIAROBA/SE após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 – A contratada se obriga a:

11.1.1 O prazo de execução dos serviços iniciará no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviços;

11.1.2 A empresa contratada deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita execução dos serviços, sendo todos os seus encargos por conta da CONTRATADA que será responsável ainda pelos gastos com estadia e alimentação de todos os seus funcionários. A contratada deverá disponibilizar uniformes de identificação a todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços;





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

11.1.5 Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

11.1.6 Prestar o serviço objeto deste certame no prazo de estabelecido pela CONTRATANTE;

11.1.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

11.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de INDIAROBA/SE;

11.1.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

11.1.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

11.1.9. Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá justificar por escrito em até **02 (duas) horas** contadas do momento de recebimento da notificação da CONTRATANTE. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

11.1.14 Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

11.1.15 Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

11.1.16 Responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Gestora.

11.1.17 Providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados mantenham disciplina na execução dos serviços, promovendo substituição, no prazo **máximo de 02 (duas) horas**, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta irregular e inconveniente pela Administração;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 - A Câmara Municipal de INDIAROBA/SE obriga-se a:

12.1.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa prestadora do serviço;

12.1.2 Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;

12.1.3 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;

12.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

12.1.5 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação do serviço;

12.1.6 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados;

12.1.7 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço objeto desta licitação;

12.1.8 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço.

## **13. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

13.1 - O reajuste de preços somente ocorrer após 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, e conforme previsto pelo artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, do qual poderá ser concedido o reajuste com base no IPC-A - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo para o período;

13.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

13.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

13.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

13.2.3. Acaso a CONTRATADA verifique a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, deverá ser apresentado os documentos listados abaixo no Setor de Protocolo desta Municipalidade:

13.2.3.1. Ofício da contratada, para o CNPJ da contratante, descrevendo os motivos que ensejam o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, contendo tabelas de preços, comparativo de valores, e uma breve planilha de composição de custos;

13.2.3.2. Acaso entenda pertinente, a CONTRATANTE poderá solicitar outros documentos para comprovação do desequilíbrio ora informado pela CONTRATADA.

13.2.3.3. Esta Municipalidade não reconhecerá qualquer pedido de revisão de preços, acaso não seja apresentado conforme solicitado neste item 13.

#### **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de INDIAROBA/SE, para o exercício de 2024, conforme segue:

**U.O.: 1001 - Câmara Municipal de Indiaroba**

**Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara**

**Elemento da despesa: 33904000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação- pessoa jurídica**

**Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos**

#### **15. DO PAGAMENTO**

15.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com após a execução dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

15.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

15.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e FGTS;

15.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara de INDIAROBA/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação delas na Tesouraria da Prefeitura;

15.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, em prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 16.5.1 Não assinar o contrato;
- 16.5.2 Não entregar a documentação exigida no edital;
- 16.5.3 Apresentar documentação falsa;
- 16.5.4 Causar o atraso na execução do objeto;
- 16.5.5 Não manter a proposta;
- 16.5.6 Falhar na execução do contrato;
- 16.5.7 Fraudar a execução do contrato;
- 16.5.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.5.9 Declarar informações falsas; e
- 16.5.10 Cometer fraude fiscal.

16.6 Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

16.3.1 Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção da prestação dos serviços ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

16.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.9 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

16.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

16.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O licitante vencedor, após homologação, será convocado para receber a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Câmara Municipal ou a contar da ciência pessoal dos autos, e/ou será enviada por fax, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93;

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal de **INDIAROBA/SE**, mediante pedido devidamente justificado, protocolizado no Setor de Licitação até o seu termo final;

17.3. Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante as penalidades legalmente cabíveis, a Câmara Municipal de **INDIAROBA/SE** poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

17.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

17.5. Fica assegurado a Câmara Municipal de **INDIAROBA/SE** o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

17.6. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de **INDIAROBA/SE** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.13. Conforme preceitua o § 4º do Artigo 62 da Lei 8.666/93, o documento hábil para formalização será a Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato;

17.14. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado;

17.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de **INDIAROBA/SE**;

17.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

17.17. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

17.13. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e a Decreto Municipal n.º 075/2021, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93;

17.14. É competente o Foro da Comarca de Indiaroba/SF, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

INDIAROBA/SE, 29 de dezembro de 2023.

  
**CLEOMARCIO SOUZA DOS SANTOS**  
Pregoeiro Oficial



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de plataforma de ensino interativo (conteúdo educacional e profissionalizante), com o fornecimento de computadores, equipamentos de rede e mobiliário em modalidade de comodato, com implantação e suporte ao laboratório de cursos, para atender a Câmara Municipal de Vereadores de **Indiaroba/SE**, conforme especificações técnicas constantes deste Edital.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1. DA NECESSIDADE:**

a) A Câmara Municipal de Vereadores de Indiaroba/SE, visando o desenvolvimento do município entre outras ações, buscando a melhoria dos seus munícipes, através de qualificação profissional, mais educação, sobretudo a profissionalizante, bem como na busca de ocupação de jovens ociosos, haja vista as poucas oportunidades oferecidas num município do nosso porte, sabendo-se, também, que tal contratação poderá contribuir na plena melhoria da administração como um todo no Município, e para a futura inserção no mercado de trabalho, com mais possibilidades, sendo este um dever, por que não, do poder público aos mais carentes. Tais ações e atividades públicas requerem apoio de forma a garantir os resultados dos anseios, da população de baixa renda, se torna de suma importância para o sucesso e alcance dos objetivos individuais desejados, e coletivos para essa municipalidade. Por tudo exposto revela-se imperiosa a necessidade de contratação de Plataforma de ensino interativo, para assegurar a gestão administrativa da Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Indiaroba/SE e justifica-se a pretendida contratação.

**3. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI D	QUANT .	VALOR MENSA L	VALOR ANUAL
1	Fornecimento de licença de plataforma de ensino interativo (conteúdo educacional e profissionalizante), com implantação, garantia e suporte possuindo em sua plataforma os seguintes cursos com suas respectivas cargas horárias: - Administração financeira (16h), - After effects cc (16h), - Agente de viagens e turismo (16h), - Alongamento de cílios (20h), - Assistente contábil (17h), - Atendente de farmácia (16h), - Atendimento ao cliente (21h), - Auto CAD módulo I (18h), - Auto CAD módulo II (17h), - Auto maquiagem (30h), - Banco de dados (19h), - CorelDraw (16h), - Criação de conteúdo para mídias sociais (8h), - Csharp módulo I (20h), - Csharp módulo II (18h), - Cuidador de idosos (16h), - Depilação (24h), - Desenvolvimento de site com wordpress (16h), - Design de sobancelhas (30h), - Digitação (16h), - E-commerce	MÊS	12	RS 9.433,33	RS 113.199,96



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

(16h), Empreendedorismo módulo I (5h),  
- Empreendedorismo módulo II (7h),  
- Empreendedorismo módulo III (8h), de horários, relatório de grade de horários, relatório de aluno on/of-line, relatório de boletim de aluno, funcionalidade de envio de SMS para notificação dos alunos/responsáveis (SMS de aniversário, SMS de falta e SMS de aula). Quantidade ilimitada de usuários/alunos com acessos simultâneos à plataforma. Operação em modo off-line (Dispensando conexão com a internet) para a execução dos cursos.

- Empreendedorismo módulo IV (10h),
- Excel (14h), Excel avançado (21h),
- Excel kids (13h), Finanças pessoais (4h),
- Formação de preços para o comércio (5h),
- Games módulo I - HTML (13h),
- Games módulo II - Unity 3D (14h),
- Gestão de pessoas (19h),
- Hardware (20h),
- Hotelaria (16h),
- HTML5 + CSS3 (16h),
- Illustrator CC (16h),
- Indesign CC (16h),
- Inglês básico (40h),
- Inglês intermediário (40h),
- Inglês avançado (40h),
- Internet 11 (13h),
- Internet 11 kids (13h),
- Java módulo I (21h),
- Java módulo II (18h),
- Java script (16h),
- Java web (18h),
- Liderança empresarial (16h),
- Lógica de programação orientada a objetos (16h),
- Logística (16h),
- Manutenção de computadores e redes (19h),
- Marketing digital (16h),
- Matemática financeira com HP 12 C 2.0 (15h),
- Melhor atendente (4h),
- Meu novo emprego módulo I (7h),
- Meu novo emprego módulo II (22h),
- Operador de caixa (14h),
- Photoshop CC (18h),
- PHP com laravel (16h),
- Powerpoint (14h),
- Powerpoint kids (13h),
- Power bi (16h),

9





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

<ul style="list-style-type: none"><li>- Premiere pro CC (16h),</li><li>- Programador mobile - android (14h),</li><li>- Promob (16h), Propaganda e marketing (17h),</li><li>- Quick english (30h),</li><li>- Revit (19h),</li><li>- Robótica Kids (18h),</li><li>- Secretariado (16h),</li><li>- Sketchup (14h),</li><li>- Técnicas de administração com logística (16h),</li><li>- Técnicas de produção sucroalcooleiras (16h),</li><li>- Telmarketing e vendas (19h),</li><li>- UML. (16h), Windows 10 (17h),</li><li>- Word (16h),</li><li>- Word Kids (13h),</li><li>- Youtuber (10h).</li></ul> <p>Disponibilizar junto a plataforma, um sistema de gestão escolar com funcionalidades de cadastro de alunos, cursos, módulos, funcionários, computadores, horários de aula, faixa etária, matrícula, cancelamento de matrícula, lançamento de frequência, lançamento de reposição de aula, lançamento de aula avulsa, lançamento e acompanhamento de notas, relatórios de alunos (aniversariantes, faltantes, a terminar, terminaram, acompanhamento de alunos, acompanhamento de alunos por módulo, perfis de--alunos), relatórios de matrícula de horários, relatório de grade de horários, relatório de aluno on/of-line, relatório de boletim de aluno, funcionalidade de envio de SMS para notificação dos alunos/responsáveis (SMS de aniversário, SMS de falta e SMS de aula). Quantidade ilimitada de usuários/alunos com acessos simultâneos à plataforma. Operação em modo off-line (Dispensando conexão com à internet) para à execução dos cursos.</p>				
---	--	--	--	--

#### 4. DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

**4.1.** Fazer a montagem e instalação da infraestrutura de rede do laboratório de cursos com fornecimento em comodato de no mínimo: 01 (um) switch 16 portas gigabit, 150 (cento e cinquenta) metros de cabo de rede cat6, 01 (um) Acess point wireless padrão ac1200 e 01 (um) routerboard mikrotik rb750 g13 (com aplicação de regras de firewall, visando a segurança dos dados dos usuários/alunos em conformidade com a lei no L3.709/2020 - LGPD);

**4.2.** Disponibilizar em comodato 10 (dez) computadores desktops completos, novos, nas seguintes configurações mínimas: (processador intel core i3, 4gb de memória ram, disco ssd 240gb, monitor 19", teclado, mouse, fone de ouvido gamer e estabilizador) durante toda a vigência do contrato;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

- 4.3. Disponibilizar em comodato, 10 (dez) cadeiras de escritório acolchoadas, 01 (um) birô de escritório com 01 (uma) cadeira modelo presidente;
- 4.4. Disponibilizar 01 (um) Instrutor Presencial devidamente qualificado para instrução dos alunos nos seguintes dias e horários: De segunda-feira à sexta-feira (Das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 18:00h) e Sábado (Das 08:00h às 12:00h);
- 4.5. Fornecer garantia e suporte técnico ao laboratório de cursos, por toda vigência do contrato, apresentando técnico de suporte devidamente qualificado mediante abertura de chamado técnico;
- 4.6. Emitir certificação de conclusão dos cursos;
- 4.7. Responsabilizar-se pela confidencialidade e segurança dos dados dos usuários.

**4.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**  
**CONTRATADA**

- 4.8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para ao contratante.
- 4.8.2. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários, sob pena de aplicações das sanções previstas no Edital;
- 4.8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados;
- 4.8.4. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta;
- 4.8.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;
- 4.8.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, do valor inicial atualizado do contrato na forma do artigo 65, § 10, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.8.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- 4.8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 4.8.11. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE;
- 4.8.12. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais; 9.13. Cumprir todas as obrigações apresentada no Termo de Referência, bem como todas as exigências nele contidas;
- 4.8.13. Executar o serviço objeto do Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- 4.8.14. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.8.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

- 4.8.16.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 4.8.17.** Fazer a montagem e instalação da infraestrutura de rede do laboratório de cursos com fornecimento em comodato de no mínimo: 01 (um) switch 16 portas gigabit, 150 (cento e cinquenta) metros de cabo de rede cat6, 01 (um) Acess point wireless padrão ac1200 e 01 (um) routerboard mikrotik rb75} g13 (com aplicação de regras de firewall, visando a segurança dos dados dos usuários/alunos em conformidade com a lei no 13.709/2020 - LGPD);
- 4.8.18.** Disponibilizar em comodato 10 (dez) computadores desktops completos, novos, nas seguintes configurações mínimas: (processador intel core i3, 4gb de memória ram, disco ssd 240gb, monitor 19", teclado, mouse, fone de ouvido gamer e estabilizador) durante toda a vigência do contrato;
- 4.8.19.** Disponibilizar em comodato, 10 (dez) cadeiras de escritório acolchoadas, 01 (um) birô de escritório com 01 (uma) cadeira modelo presidente;
- 4.8.20.** Disponibilizar 01 (um) Instrutor Presencial devidamente qualificado para instrução dos alunos nos seguintes dias e horários: De segunda-feira à sexta-feira (Das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 18:00h) e Sábado (Das 08:00h às 12:00h).
- 4.8.21.** Fornecer garantia e suporte técnico ao laboratório de cursos, por toda vigência do contrato, apresentando técnico de suporte devidamente qualificado mediante abertura de chamado técnico;
- 4.8.22.** Aplicar os cursos de forma online através da plataforma;
- 4.8.23.** Emitir certificação de conclusão dos cursos;
- 4.8.24.** Responsabilizar-se pela confidencialidade e segurança dos dados dos usuários;
- 4.8.25.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- 4.8.26.** Fazer a montagem e instalação da infraestrutura de rede do laboratório de cursos e implementação do sistema com pleno funcionamento em no máximo, cinco dias, contados da data de assinatura do contrato;
- 4.8.27.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

### CONTRATANTE

- 4.8.28.** Permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências da sede do Fundo Municipal de Educação e nos locais onde estarão instalados os equipamentos (laboratório) desde que estejam devidamente credenciados, uniformizados e com crachá de identificação;
- 4.8.29.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos colaboradores da CONTRATADA;
- 4.8.30.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.8.31.** Disponibilizar espaço físico adequado e suficiente para que a contratada faça a montagem e instalação da infraestrutura de rede do laboratório de cursos;
- 4.8.32.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- 4.8.33.** Emitir, relatórios sobre os atos referentes à execução dos serviços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na proposta e à aplicação de sanções;
- 4.8.34.** Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

**4.8.35.** Liberar pagamento após a CONTRATADA apresentar, em conformidade com a Lei de Licitações, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;

**4.8.36.** Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste contrato;

**4.8.37.** Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas no projeto básico, sendo que essa fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;

**4.8.38.** Aplicar as sanções decorrentes de eventuais inadimplementos parciais ou totais da CONTRATADA na forma prevista.

**5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS:**

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item;

5.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.
1	Fornecimento de licença de plataforma de ensino interativo (conteúdo educacional e profissionalizante), com implantação, garantia e suporte possuindo em sua plataforma os seguintes cursos com suas respectivas cargas horárias: - Administração financeira (16h), - After effects cc (16h), - Agente de viagens e turismo (16h), - Alongamento de cílios (20h), - Assistente contábil (17h), - Atendente de farmácia (16h), - Atendimento ao cliente (21h), - Auto CAD módulo I (18h), - Auto CAD módulo II (17h), - Auto maquiagem (30h), - Banco de dados (19h), - CorelDraw (16h), - Criação de conteúdo para mídias sociais (8h), - Csharp módulo I (20h), - Csharp módulo II (18h), - Cuidador de idosos (16h), - Depilação (24h), - Desenvolvimento de site com wordpress (16h), - Design de sobancelhas (30h), - Digitação (16h), - E-commerce (16h), Empreendedorismo módulo I (5h), - Empreendedorismo módulo II (7h), - Empreendedorismo módulo III (8h), de horários, relatório de grade de horários, relatório de aluno on/of-line, relatório de boletim de aluno, funcionalidade de envio de SMS para notificação dos alunos/responsáveis (SMS de aniversário, SMS de falta e SMS de aula). Quantidade ilimitada de usuários/alunos com acessos simultâneos à plataforma. Operação em modo off-line (Dispensando conexão com à internet) para à execução dos cursos. - Empreendedorismo módulo IV (10h), - Excel (14h), Excel avançado (21h), - Excel kids (13h), Finanças pessoais (4h), - Formação de preços para o comércio (5h), - Games módulo I - HTML (13h), - Games módulo II - Unity 3D (14h), - Gestão de pessoas (19h), - Hardware (20h),	MÊS	12



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

- Hotelaria (16h),
- HTML5 + CSS3 (16h),
- Illustrator CC (16h),
- Indesign CC (16h),
- Inglês básico (40h),
- Inglês intermediário (40h),
- Inglês avançado (40h),
- Internet 11 (13h),
- Internet 11 kids (13h),
- Java módulo I (21h),
- Java módulo II (18h),
- Java script (16h),
- Java web (18h),
- Liderança empresarial (16h),
- Lógica de programação orientada a objetos (16h),
- Logística (16h),
- Manutenção de computadores e redes (19h),
- Marketing digital (16h),
- Matemática financeira com HP 12 C 2.0 (15h),
- Melhor atendente (4h),
- Meu novo emprego módulo I (7h),
- Meu novo emprego módulo II (22h),
- Operador de caixa (14h),
- Photoshop CC (18h),
- PHP com laravel (16h),
- Powerpoint (14h),
- Powerpoint kids (13h),
- Power bi (16h),
- Premiere pro CC (16h),
- Programador mobile - android (14h),
- Promob (16h), Propaganda e marketing (17h),
- Quick english (30h),
- Revit (19h),
- Robótica Kids (18h),
- Secretariado (16h),
- Sketchup (14h),
- Técnicas de administração com logística (16h),
- Técnicas de produção sucroalcooleiras (16h),
- Telmarketing e vendas (19h),
- UML (16h), Windows 10 (17h),
- Word (16h),
- Word Kids (13h),
- Youtuber (10h).

Disponibilizar junto a plataforma, um sistema de gestão escolar com funcionalidades de cadastro de alunos, cursos, módulos, funcionários, computadores, horários de aula, faixa etária, matrícula, cancelamento de matrícula, lançamento de frequência, lançamento de reposição de aula, lançamento de aula avulsa, lançamento e acompanhamento de notas, relatórios de alunos (aniversariantes, faltantes, a terminar, terminaram,



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

acompanhamento de alunos, acompanhamento de alunos por módulo, perfis de--alunos), relatórios de matrícula de horários, relatório de grade de horários, relatório de aluno on/of-line, relatório de boletim de aluno, funcionalidade de envio de SMS para notificação dos alunos/responsáveis (SMS de aniversário, SMS de falta e SMS de aula). Quantidade ilimitada de usuários/alunos com acessos simultâneos à plataforma. Operação em modo off-line (Dispensando conexão com a internet) para a execução dos cursos.		
--	--	--

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após liquidação da despesa, no prazo de até dez dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
- 6.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, perante o FGTS-CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 6.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 6.5. Os preços permanecerão irremovíveis durante o período contratado, em havendo interesse por ambas as partes na prorrogação da vigência, a contratada poderá requerer o reajuste referente a correção inflacionária, mediante a apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE acumulado no período;
- 6.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 6.7. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- 6.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

#### 7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

#### 8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 8.1. O início da execução dar-se-á imediatamente após a assinatura do termo de contrato;
- 8.2. O serviço será executado de acordo com as necessidades do Município;
- 8.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 8.4. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) Fatura(s) correspondentes aos serviços prestados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

#### 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

**U.O.: 1001 - Câmara Municipal de Indiaroba**

**Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara**

**Elemento da despesa: 33904000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação- pessoa jurídica**

**Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos**

**10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

**10.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:**

- h) Documento de identificação do representante legal da contratada;
- i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**10.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:**

- j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- k) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- l) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- m) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- n) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- o) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- p) Declaração de que não emprega menores de idades.

**10.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

**10.3.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou privado;

**10.3.2.** Afim de garantir o pleno funcionamento do laboratório de cursos e a ininterrupção dos serviços, a licitante deverá apresentar prova de capacitação técnico-profissional para Instalação, Configuração e Suporte aos equipamentos que compõem o laboratório de cursos, utilizando-se de profissionais certificados, feita mediante comprovação de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional (ais) de formação técnica adequada aos serviços, com a apresentação de Certificado ou Diploma que comprove sua(s) participação(ões) em curso(s) de aprendizagem profissional promovido por entidades reconhecidas oficialmente, como SENAI, SENAT e outras afins, sendo: o Certificado de Curso Técnico em Manutenção de Computadores; o Certificado de Curso Técnico em Manutenção de Redes de Computadores; o Certificado de Curso Técnico em Mikrotik (RouterOs); o Certificado de Curso Técnico em Segurança da Informação;

**10.3.3.** A Comprovação de vínculo com o(s) técnico(s) de que trata o item;

**10.3.4.** Deverá ser feita através de Contrato de Prestação de Serviços e/ou Carteira de Trabalho; Assinada - CTPS, sendo desnecessário apenas para o caso do técnico ser proprietário ou societário da Licitante;

**10.3.5.** Para fins de comprovação, poderá ser realizada diligência junto ao(s) atestado(s) apresentado(s), onde a licitante deverá apresentar contrato(s), notas fiscais(is) ou outro documento congênere que demonstre a efetiva prestação dos serviços.

**10.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:**

- c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- i) Advertência;
- j) Multa;
- k) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
- l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere este termo, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

**12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

12.1. Amparo legal ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 075/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**13. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

INDIAROBA/SE, 29 de dezembro de 2023.

IVAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/20\_\_**  
(papel timbrado da proponente)

**MODELO DE PROPOSTA**

**PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/20\_\_ DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE.**

O(A) \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, com domicílio na \_\_\_\_\_, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão n° \_\_\_\_/20\_\_, que tem por objeto a O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de plataforma de ensino interativo (conteúdo educacional e profissionalizante), com o fornecimento de computadores, equipamentos de rede e mobiliário em modalidade de comodato, com implantação e suporte ao laboratório de cursos, para atender a Câmara Municipal de Vereadores de **Indiaroba/SE**, em conformidade com o Anexo I que é parte integrante deste Edital, de acordo as especificações, quantitativos, locais de execução e demais condições estabelecidas, relacionadas e aprovadas no Termo de Referência, e conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
01				
VALOR TOTAL MENSAL				
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES				

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva sua publicação na Imprensa Oficial, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos de acordo com o art. 57, II da Lei n° 8.666/93"**

O prazo de execução dos serviços iniciará no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviços;

A nossa proposta totalizou em R\$ \_\_\_\_\_ (-----).

Manteremos nossa proposta válida até 60 (dias) dias de sua abertura.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

**“Declaramos em caso de sermos vencedores do referido processo licitatório, seremos os responsáveis pelos encargos sociais e tributários, e demais despesas resultantes da execução dos serviços e que seremos responsáveis pelos danos causados por nossos empregados ao patrimônio da Prefeitura”.**

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:

RG n°:

CPF n°:

Estado Civil:

Endereço:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Sem mais, Carimbo e assinatura do Representante Legal



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/20\_\_**

(papel timbrado da proponente)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial n° \_\_\_\_/20\_\_.

**OBJETO:**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr<sup>(a)</sup>. \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, capaz, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em obediência ao Art. 4º, item VII, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigido no edital do pregão presencial acima referido.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, quando for o caso:

Declaramos, outrossim, que possuímos restrição fiscal e trabalhista nos documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá nosso direito à contratação sujeitando-nos as sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666/93.

Local e data.

Carimbo e assinatura do Representante Legal



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/20\_\_.**  
(papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

sediada \_\_\_\_\_  
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/20\_\_

PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa ou o(a) \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, outorga poderes a \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, para representá-la no Pregão Presencial nº \_\_\_\_/20\_\_ da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_/SE, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

1



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/20---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

Por este instrumento, a empresa ou o(a) \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_/20— e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e suas posteriores alterações, sendo na presente data considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

Local e data.

(Representante legal)

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, na fase de credenciamento e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;
- 3) Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_,  
ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços reuniram-se, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA- ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.455.339/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 01, Centro, Indiaroba/Sc, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Presidente o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, capaz, -----, -----, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Centro, nesta cidade, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SE e do CPF nº \_\_\_\_\_, e do outro lado o(a) empresa \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93, atualizada, Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Municipal nº 075/2021 as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/20\_\_ e a proposta de preços da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de plataforma de ensino interativo (conteúdo educacional e profissionalizante), com o fornecimento de computadores, equipamentos de rede e mobiliário em modalidade de comodato, com implantação e suporte ao laboratório de cursos, para atender a Câmara Municipal de Vereadores de **Indiaroba/SE**, conforme especificações técnicas constantes deste Edital.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ \_\_\_\_\_, de acordo com os valores e especificações abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
01				
VALOR TOTAL MENSAL				
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES				

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados para prestação de serviço referente à locação e uso dos softwares de acordo com a execução dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente ao período de prestação do serviço, atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, Câmara efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação delas na Tesouraria da Prefeitura;

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO**

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos:

**Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos**

**CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

6.1 - O reajuste de preços somente ocorrer após 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, e conforme previsto pelo artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, do qual poderá ser concedido o reajuste com base no IPC-A - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo para o período;





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

6.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

6.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

6.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

6.2.3. Acaso a CONTRATADA verifique a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, deverá ser apresentado os documentos listados abaixo no Setor de Protocolo desta Municipalidade:

6.2.3.1. Ofício da contratada, para o CNPJ da contratante, descrevendo os motivos que ensejam o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, contendo tabelas de preços, comparativo de valores, e uma breve planilha de composição de custos;

6.2.3.2. Cópia das Notas Fiscais da compra do combustível, emitida em favor da requerente, com data igual ou anterior à formulação da proposta de preços, bem como dos meses subsequentes até a data da emissão do ofício que se trata o subitem 6.2.3.1, com vistas a CONTRATANTE aferir a evolução dos preços do período ora contratado.

6.2.3.3. Acaso entenda pertinente, a CONTRATANTE poderá solicitar outros documentos para comprovação do desequilíbrio ora informado pela CONTRATADA.

6.2.3.4. Esta Municipalidade não reconhecerá qualquer pedido de revisão de preços, acaso não seja apresentado conforme solicitado nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL**

7.1 A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva sua publicação na Imprensa Oficial, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos de acordo com o art. 57, II da “Lei nº 8.666/93”.**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO**

- 8.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Contratada, em plena conformidade com o disposto no termo de referência (convertido em anexo I do edital da licitação).
- 8.2. O início da execução dar-se-á imediatamente após a assinatura do termo de contrato e ordem de serviço;
- 8.3. O serviço será executado de acordo com as necessidades do órgão;
- 8.4. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 8.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços prestados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1 Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, em prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 9.1.1 Não assinar o contrato;
  - 9.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital;
  - 9.1.3 Apresentar documentação falsa;
  - 9.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;
  - 9.1.5 Não manter a proposta;
  - 9.1.6 Falhar na execução do contrato;
  - 9.1.7 Fraudar a execução do contrato;
  - 9.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 9.1.9 Declarar informações falsas; e
  - 9.1.10 Cometer fraude fiscal.
- 9.2 Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.
- 9.3 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

9.3.1 Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção da prestação dos serviços ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

9.7 Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 20\_\_ , conforme abaixo:

**U.O.: 1001 - Câmara Municipal de Indiaroba**

**Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara**

**Elemento da despesa: 33904000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação- pessoa jurídica**

**Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

12.1 – A contratada se obriga a:

12.1.1 O prazo de execução dos serviços iniciará no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviços;

12.1.2 A empresa contratada deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita execução dos serviços, sendo todos os seus encargos por conta da CONTRATADA que será responsável ainda pelos gastos com estadia e alimentação de todos os seus funcionários. A contratada deverá disponibilizar uniformes de identificação a todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços;

12.1.5 Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

12.1.6 Prestar o serviço objeto deste certame no prazo de estabelecido pela CONTRATANTE;

12.1.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

12.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de **INDIAROBA/SE**;

12.1.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.1.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

12.1.9. Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá justificar por escrito em até **02 (duas) horas** contadas do momento de recebimento da notificação da CONTRATANTE. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

12.1.10 Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

12.1.14 Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

12.1.15 Responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Gestora.

12.1.16 Providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados mantenham disciplina na execução dos serviços, promovendo substituição, no prazo **máximo de 03 (três) horas**, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta irregular e inconveniente pela Administração;

12.2 - A contratante obriga-se a:

12.2.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa prestadora do serviço;

12.2.2 Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;

12.2.3 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;

12.2.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

12.2.5 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação do serviço;

12.5.7 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço objeto desta licitação;

12.5.8 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, cujo a função é administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento da prestação do serviço.

13.2 De modo geral, o fiscal do contrato deve:

- a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela contratada na prestação de serviços;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

- b) Dirigir-se formalmente ao representante da contratante para resolver qualquer problema na execução do objeto. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor do Contrato;
- c) Fazer-se presente no local da execução do contrato;
- d) Cobrar da contratada o uso do uniforme e crachá por seus empregados alocados ao serviço, quando assim exigido;
- e) Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- f) Receber e conferir a nota fiscal do serviço emitida pela contratada, certificando (atestando) no corpo da primeira via a realização do serviço, na quantidade e qualidade contratada;
- g) Receber todos os documentos/certidões necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal, para o setor competente para pagamento;
- h) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução dos serviços etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio;
- i) Notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;
- j) Solicitar ao preposto a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da Instituição julgar inconveniente;
- k) Solicitar à contratada a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da Administração;
- l) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- m) Todas as anotações referentes ao contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;
- n) Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- o) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;
- p) Comunicar o fim da vigência do contrato de acordo com os seguintes prazos: 05 (cinco) dias de antecedência;
- q) Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento no prazo e/ou no objeto do contrato;
- r) Assegurar-se que a contratada está fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPI's, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI, bem como realizando o treinamento quanto ao seu correto uso;
- s) Assegurar-se que os empregados alocados pela contratada estão utilizando os Equipamentos de Proteção Individual e alertar ao preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

- t) Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e no instrumento de contrato;

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – A **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço objeto contratado.

15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

8



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de INDIAROBA/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

\_\_\_\_\_ (SE), \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_